

COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

Comunicado II – 27/03/2026

**Informa decisão dos recursos apresentados
quanto as questões da prova do Concurso
Público nº 01/2026.**

A Comissão do Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 022/2026, representado por seu Presidente, Sra. **Franciane Eing**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação aos recursos apresentados quanto a questões da prova ao Edital do Concurso Público nº 001/2026.

Questão	Nº Inscrição	Razões de Deferimento/Indeferimento
01	12272 12401 12921	Prezado(a) candidato(a), após a análise do recurso apresentado, esta banca entendeu que o gabarito preliminar está INCORRETO, uma vez que a questão 01 aborda os processos de formação de palavras e exige o reconhecimento da classificação morfológica correta conforme a gramática normativa vigente. A alternativa A está incorreta porque, segundo a perspectiva gramatical adotada por Evanildo Bechara e outros gramáticos, a palavra infelizmente não é classificada apenas como derivação sufixal, mas sim como um caso de derivação prefixal e sufixal (ou prefixação e sufixação simultâneas/sucessivas). Estrutura: Prefixo in- + Radical feliz + Sufixo -mente. O papel do sufixo "-mente": O sufixo -mente é, de fato, um sufixo adverbial que transforma o adjetivo "feliz" no advérbio "felizmente" (derivação sufixal). O papel do prefixo "in-": O prefixo in- adiciona a ideia de negação (infeliz). Diante do exposto, ANULA-SE a questão.
09	12271	De fato, a interpretação apresentada pelo candidato é plausível, devendo por ser acatada, bem como, com esta análise não haverá resposta adequada. Desta forma, resta anulada a questão. RECURSO DEFERIDO. Gabarito alterado para questão anulada.
10	12401 12921	A figura geométrica apresentada é um trapézio onde temos como resolução a seguinte: $A = \frac{(B + b) \times h}{2}$ B = base maior b = base menor h = altura Alegam: “Ao utilizar o termo lateral para se referir tanto ao lado paralelo (base) quanto, potencialmente, ao outro lado, o enunciado gera confusão terminológica. Se a outra lateral de 650 metros for interpretada como o lado oblíquo e não como a base menor, a fórmula da área não poderia ser aplicada apenas com esses dados, pois faltaria a medida da segunda base. A imprecisão entre lateral e base fere o princípio da clareza e objetividade dos enunciados de concurso.”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antônio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br



		A definição de um lote, terreno (em formato padrão) é frente e fundos e laterais, tal qual mencionado. Já no trapézio são lados, ou seja, entendemos que a formulação da pergunta utilizou o conceito padrão para definir o lote não se confundido com os lados do polígono, quadrilátero. RECURSOS INDEFERIDOS. Gabarito mantido.
11	12272	Alega o candidato: A questão solicita a fração ideal correspondente a 510 m² em relação a um total de 1.250 m². Efetuando o cálculo: $510 \div 1250 = 0,408$ Convertendo para porcentagem: 0,408 = 40,8% Entretanto, as alternativas apresentadas foram: 59,2%; 61,4%; 48,3%; 61,3%, não havendo nenhuma opção correspondente ao resultado correto de 40,8%. Ressalta-se que o valor apontado como correto pela banca (59,2%) corresponde, na realidade, ao complemento da fração (100% – 40,8%), ou seja, à parte não solicitada pelo enunciado. “O valor indicado como correto corresponde à fração complementar (pertencente a Bernardo), e não à fração solicitada no enunciado (pertencente à Catarina).” Dessa forma, verifica-se erro material na elaboração da questão, seja na formulação das alternativas, seja na definição do gabarito, comprometendo a objetividade e a validade da questão. Tal inconsistência impede o candidato de assinalar a resposta correta, configurando vício insanável em questão de múltipla escolha. Observamos que a questão trata de um imóvel de dois proprietários (Catarina e Bernardo). Cita a fração pertencente a Bernardo e pede a fração de Catarina qual seja: Área total = 1250 m² Fração do Bernardo = 510 m² Por consequência a fração de Catarina é 740 m², ou seja, fração de 59,20% - Alternativa “A”. RECURSO INDEFERIDO. Gabarito mantido.
26	12401 12921	Recurso do candidato: Em síntese, o candidato requer a anulação da questão ao argumento de que o enunciado admitiria interpretação diversa da apontada no gabarito, sustentando que a demonstração indicada poderia ser confundida com o Balanço Orçamentário. Alega, ainda, que o Balanço Financeiro não seria suficiente para explicar isoladamente o comportamento orçamentário, mencionando documento relacionado ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Análise do recurso: A questão foi apresentada da seguinte forma: 26) Ao analisar as demonstrações contábeis do município, um vereador quis entender por que o saldo em caixa do fim do exercício ficou significativamente menor do que o saldo inicial, mesmo com boa arrecadação tributária. O contador explicou que a demonstração mais adequada para esse tipo de leitura é aquela que evidencia receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extraorçamentários, além dos saldos inicial e final. Ele estava se referindo ao: A) Balanço Financeiro. B) Balanço Orçamentário. C) Balanço Patrimonial. D) Demonstração das Variações Patrimoniais. A alternativa correta é A) Balanço Financeiro. Nos termos do art. 103 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antônio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br



	demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. A redação da questão reproduz exatamente esses elementos legais, razão pela qual a identificação da resposta correta decorre diretamente da lei. Não procede a alegação de ambiguidade com o Balanço Orçamentário, porque este possui finalidade legal distinta. De acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas em confronto com as realizadas e as despesas fixadas em confronto com as executadas. Portanto, sua lógica central é o confronto entre previsão/fixação e execução, e não a evidenciação conjunta de fluxos orçamentários e extraorçamentários com saldos inicial e final de caixa. O documento mencionado pelo recorrente, vinculado ao RREO e ao art. 52 da LRF, refere-se justamente ao Balanço Orçamentário no contexto do relatório fiscal resumido. Esse ponto, porém, não favorece a tese recursal, pois apenas confirma tratar-se de demonstração diversa, voltada à execução orçamentária, e não da demonstração descrita no enunciado. Também não procede a afirmação de que o Balanço Financeiro não seria suficiente para explicar a situação descrita. A questão não perguntou qual demonstração seria mais adequada para análise de desempenho orçamentário isolado, nem para aferir cumprimento de metas fiscais. O comando do item foi objetivo ao mencionar receitas e despesas orçamentárias, ingressos e dispêndios extraorçamentários e saldos inicial e final, conjunto que, por definição legal, corresponde ao Balanço Financeiro. As demais alternativas também não geram dúvida razoável: o Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial em determinada data; a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia alterações patrimoniais e o resultado patrimonial do exercício; e o Balanço Orçamentário evidencia confronto entre previsão e execução. Nenhuma delas reúne, simultaneamente, todos os elementos expressamente indicados no enunciado. Registre-se, por fim, que a questão está em total conformidade com o conteúdo programático do Edital, por tratar diretamente das demonstrações contábeis previstas na Lei nº 4.320/1964, especialmente dos balanços aplicados ao setor público. Trata-se, portanto, de matéria expressamente abrangida pelos conhecimentos específicos exigidos para o cargo, não havendo nenhuma cobrança de conteúdo estranho ou não previsto no certame. Resposta ao recurso: Mantém-se o gabarito da alternativa A) Balanço Financeiro, pois a questão possui base legal expressa no art. 103 da Lei nº 4.320/1964, redação objetiva e apenas uma resposta tecnicamente correta. O argumento recursal não demonstra ambiguidade real, mas apenas propõe leitura diversa de demonstrativo que possui finalidade distinta da descrita no enunciado. Resposta: INDEFERIDO - Gabarito mantido.
--	---

Pouso Redondo – SC, 27 de março de 2026.

Franciane Eing

Presidente da Comissão do Concurso Público – Portaria nº 022/2026